



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344281

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2381201-67.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 10297

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 2381201-67.2024.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO – FORO CENTRAL - 10ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: FOUR WHEELS DEALER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME

EMBARGADA: EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO E TOSA E VETERINÁRIA LTDA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a despacho de fls. 17, que recebeu o recurso de agravo de instrumento sem o efeito suspensivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recorre a executada-agravante sustentando, em suma, que houve pedido de efeito suspensivo ao presente recurso no início da peça recursal (fls.02), sendo que tal pedido foi ignorado na decisão embargada.

Em juízo de admissibilidade, verifica-se que o recurso é tempestivo, merecendo ser processado.

É o relatório.

Com efeito, assiste razão a embargante, tendo em vista a existência de omissão na decisão embargada.

De fato, houve o pedido de efeito suspensivo no recurso apresentado pela executada e, ainda que não tenha sido reiterado nos pedidos apresentados ao final (fls.08), merece ser apreciado.

Desse modo, acolhem-se os embargos, para o fim de constar o seguinte conteúdo na decisão de fls.17:

“Poderá ser concedido o efeito suspensivo ou a antecipação de tutela recursal quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito substancial) e o perigo de dano (tutela satisfativa) ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, restaram demonstrados os elementos necessários para a concessão do efeito suspensivo no presente recurso, uma vez que os argumentos apresentados pelo agravante, ainda que em cognição sumária, são revestidos de verossimilhança, bem como para se evitar eventuais atos constritivos antes do julgamento deste agravo de instrumento.

Assim, presentes os requisitos, defiro a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo a decisão de fls.76/77 até o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mérito."

Ante o exposto, pelo meu voto, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão existente.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator